

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS DA ÁREA PESQUEIRA
ARTESANAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - A Associação de Mulheres trabalhadoras da área da pesca artesanal de Balneário Barra do Sul também denominada de AMUPESC, fundada em 20/03 /2008, é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na avenida Amandio Cabral nº62, município de Balneário Barra do Sul e foro na cidade de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º - A AMUPESC tem por finalidade, discutir, apoiar, representar, organizar e fomentar atividades que envolva as mulheres trabalhadoras da área da pesca artesanal do município de Balneário Barra do Sul, garantindo seus direitos:

Parágrafo Único – É vedado a AMUPESC, sob qualquer pretexto ou forma, tratar ou manifestar-se sobre questões político-partidárias, religiosas ou raciais.

Art. 3º - A AMUPESC, poderá firmar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e pessoas físicas, desde que respeitadas as finalidades da Associação.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades deverá a AMUPESC;

- a) manter os controles e a contabilidade dos atos e fatos administrativos e financeiros;
- b) incentivar que atividades viáveis de serem executadas através do associativismo tenham prioridade em relação à sua execução individual;

Das Receitas

Art. 5º - Constituem receitas da AMUPESC;

I – as rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos de subvenção;

II – as mensalidades dos associados.

III – os legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

IV – os direitos sobre marcas e patentes que lhe pertençam;

V – outras rendas eventuais.



Art. 6º - Os recursos financeiros da AMUPESC serão depositados em qualquer estabelecimento bancário desde que a legislação, convênio, acordo, contrato, ajuste ou equivalente não disponha de outra forma.

Parágrafo 1º – A movimentação de recursos financeiros da AMUPESC será feita conjuntamente pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro. Na falta, o Vice Presidente substitui o Presidente e o Segundo Tesoureiro, o primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A AMUPESC é constituída por todos os associados que tenham sua ficha de inscrição aprovada pela Diretoria que não respondem nem pessoal nem solidariamente pelos encargos assumidos pela Associação.

Art. 8º - Da admissão:

I - Serão admitidos como associados, todas as pessoas, maiores de idade, residentes no município de Balneário Barra do Sul, compreendendo mulheres trabalhadoras da área da pesca artesanal, mediante preenchimento e assinatura da ficha de inscrição aprovada pela Diretoria.

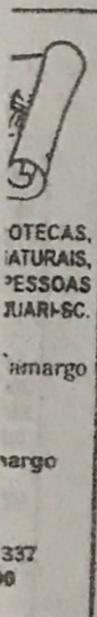
Art. 9 - Da demissão:

O associado será demitido, após aprovação pela Diretoria quando:

I – Não participar de 5 (cinco) Assembléias Gerais consecutivas.

II - Quando deixar de residir e desenvolver suas atividades na área de ação da AMUPESC

III – O associado demitido poderá apresentar proposta de readmissão decorrido o prazo de 60 dias.



IV – Deixar de contribuir com a mensalidade por um período de três meses sem justificativa para a Diretoria.



Art. 10 – Da exclusão;

O associado será excluído, pela maioria absoluta dos presentes em assembléia geral convocada para este fim, quando:

I – Infringir as normas estatutárias;

II – Constatar irregularidades nos projetos na aplicação de recursos através de laudos apresentados pela equipe de fiscalização;

III – Na hipótese de sentir prejudicado, o associado poderá apresentar recursos junto a Assembléia Geral.

Art 11º. Em caso de falecimento do associado poderá ser substituído pelos seus herdeiros, desde que satisfaça os itens de admissão dos associados e aprovados pela diretoria;

Art. 11º - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado;

b) tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar, qualquer proposta ou indicação, condizentes com as finalidades da AMUPESC, bem como discutir e votar;

c) assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, inclusive, a juízo da mesma, participar das discussões, caso tratar-se de matéria relevante;

d) beneficiar-se dos serviços que a AMUPESC esteja habilitada a prestar e previstos em suas finalidades;

e) Receber os benefícios que venham a ser obtidos pela AMUPESC através de contratos ou convênios firmados com instituições públicas ou privadas.

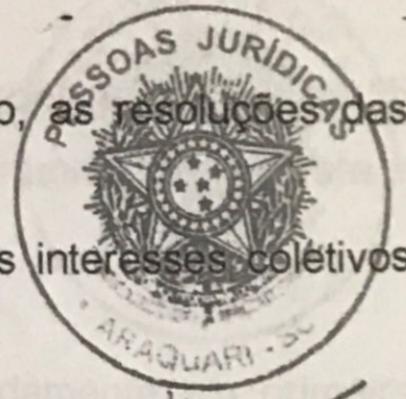
f) solicitar a defesa junto aos poderes públicos de questões de caráter geral;

g) deixar a condição de associado desde que não vigore compromisso pecuniário assumido com a ADM;

h) gozar das vantagens que lhes são conferidas por este Estatuto.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a) apoiar a AMUPESC em seus objetivos, observando o seu Estatuto, as resoluções das assembleias e da diretoria;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses coletivos acima dos particulares;
- c) comparecer e participar das assembleias;
- d) assumir as responsabilidades dos cargos para os quais foram eleitos;
- e) contribuir com a mensalidade ou taxa, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.



CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 14º - São órgãos da AMUPESC;

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano e será constituída por todos os associados e tem por finalidade deliberar e resolver, de acordo com a lei e dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e finalidades da AMUPESC.

Art. 16º - A Assembleia Geral, será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente da AMUPESC, em hora e local por este determinada e de acordo com este Estatuto ou a requerimento da Diretoria, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 1º - Na convocação da Assembleia Geral deverá constar os motivos que a determinaram e os assuntos que deverão ser tratados.

Parágrafo 2º – A convocação da Assembléia Geral será feita com a antecedência mínima de 15 dias, através de circulares ou outros meios de comunicação, a juízo da Diretoria, exceto para a promoção das eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo 3º– A Assembléia Geral se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a maioria absoluta e em segunda terá como quorum mínimo, a presença de 1/3 (um terço) dos seus associados para sua efetivação.

Parágrafo 4º – A segunda convocação dar-se-á no intervalo de 30 minutos a contar da verificação do número de associados presentes no horário da primeira.

Parágrafo 5º – O associado convocado, que deixou de comparecer à Assembléia Geral, considerará como aprovado tudo o que nela tiver sido deliberado.

Art. 17º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não sendo permitido o uso do voto por meio de procuração.

Art. 18º - Tratando-se de eleição, esta poderá ser feita por aclamação em caso de chapa única.

Art. 19º - As sessões das Assembléias Gerais, serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então este solicitará à Assembléia a indicação de quem as deve presidir.

Art. 20º - Compete a Assembléia Geral Ordinária no mínimo os seguintes assuntos:

- a) Tomar conhecimento e aprovar o relatório da Diretoria;
- b) discutir, aprovar e votar até 15 de março de cada ano, parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) Propor, eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse dos associados desde que conste no edital de convocação;

Compete a assembléia Geral Extraordinária, entre outros os seguintes assuntos:

- a) deliberar sobre a extinção da AMUPESC, em Assembléia convocada para este fim, pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 dos seus associados;



POTECAS,
NATURAIS,
PESSOAS
QUAR-SC.

Cumargo

nargo

337
00

- b) decidir questões relativas aos seus objetivos e adotar resoluções que entender convenientes ao desenvolvimento e defesa da AMUPESC, sendo que suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes discordantes
- c) destituir administradores;
- d) alterar o estatuto social



Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos itens c e d, é exigido o voto concorde de 2/3 terços, referentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 21º - A AMUPESC será administrada por uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Art. 22º - Os membros da Diretoria são eleitos por voto em Assembléia Geral podendo ser eleitos por voto secreto, aberto ou por aclamação em caso de chapa única, sendo esta decisão uma deliberação da assembléia. O mandato terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo 1º - A Diretoria não poderá ser composta por membros pertencentes ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Os cargos da Diretoria serão exercidos por associados da AMUPESC sem direito a remuneração, recebendo apenas reembolso de suas despesas realizadas de acordo com as normas do convênio.

Parágrafo 3º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria os menores de idade, os analfabetos, estrangeiros.

01/01/2017

HIPOTECAS
AS NATURAIS
E PESSOAS
ARAQUARI-SC

de Camargo
al

Camargo
ral

OS, 337
5-000

Parágrafo 4º - Perde automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas.



Art. 23º - Compete à Diretoria coletivamente:

- a) exercer a administração da AMUPESC;
- b) tomar medidas necessárias à execução dos objetivos da AMUPESC;
- c) convocar, pelo seu Presidente, as Assembléias Gerais;
- d) deliberar sobre os casos e situações a respeito dos quais seja omissa ao presente Estatuto;
- e) fazer cumprir fielmente este estatuto e as demais decisões tomadas pela Diretoria;
- f) propor a reforma e/ou alterações do presente estatuto;
- g) providenciar no final de cada exercício financeiro, o balanço patrimonial, enviando tais documentos ao conselho fiscal para a devida apreciação e parecer;

Art. 24º - A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros.

Art. 25º - O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral e o representante legal da AMUPESC em juízo e fora dele, podendo nesta qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral delegar poderes.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) abrir as sessões das assembléias gerais e pedir a estas a indicação do respectivo Presidente quando se tratar de eleições ou tomada de contas;
- c) solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;
- d) ordenar a realização e o pagamento de despesas;
- e) assinar com o Secretário as atas das sessões da diretoria;
- f) assinar a correspondência da AMUPESC;
- g) assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- h) tomar medidas ou praticar atos que garantam os direitos e interesses patrimoniais da AMUPESC, controlando e exigindo o cumprimento deste Estatuto;
- i) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral uma exposição das atividades da AMUPESC;
- j) convocar reuniões do conselho fiscal
- k) assinar convênios, ajustes e contratos de natureza oficial e privada;

- l) submeter o balanço geral e demais demonstrativos contábeis a assembleia geral;
- m) assinar, com o contador, os balanços gerais e demais demonstrativos contábeis;



Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente

- a) substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- b) desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 28º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) atender os expedientes e ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da AMUPESC;
- b) redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Presidente;
- c) lavrar ou fazer as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) executar e orientar os demais serviços da Secretaria;
- e) encaminhar reivindicações de associados à diretoria executiva.

Art. 29º - Compete ao Segundo Secretário

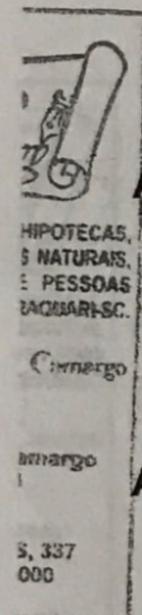
- a) substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 30º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) receber e depositar recursos financeiros decorrentes de convênios, contratos, ajustes, contribuições, doações e outras rendas da AMUPESC, assinando os respectivos recibos;
- b) assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- c) organizar o balanço anual e os investimentos financeiros e patrimoniais da AMUPESC;
- d) efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- e) prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando solicitados;
- f) cumprir outras atribuições que não sejam inerentes às funções.

Art. 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro, nas suas ausências e impedimentos;



- b) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32º – O Conselho Fiscal, eleito pela mesma forma que a Diretoria e com o mesmo tempo de mandato, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes e terá as seguintes atribuições:

- a) exercer constante fiscalização sobre as atividades da AMUPESC;
- b) examinar e emitir parecer sobre documentação contábil, balanços, balancetes, relatórios anuais e prestação de contas;
- c) examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer atos da diretoria, com a faculdade de vistoriar livros, documentos e correspondências;
- d) conferir os valores contábeis, uma vez por ano, acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras e, em última instância, submetê-las à apreciação da Assembléia Geral

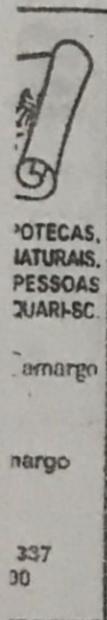
Art. 33º - O Conselho Fiscal, que na sua primeira seção elegerá seu Presidente, pode ser convocado:

- a) por iniciativa do seu próprio Presidente;
- b) por determinação do Presidente da AMUPESC;
- c) por convocação da maioria dos membros da Diretoria;
- d) a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados;

Art. 34º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou renúncia, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de inscrição como associado na ADM.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em Reunião da Assembléia Geral para tal fim especialmente convocada.



Art. 36º - A dissolução da AMUPESC só poderá ser decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.



Art. 37º - Verificada a hipótese a que alude o artigo anterior, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão os bens remanescentes distribuídos a entidades afins, Governo do Estado, Prefeituras ou outro destino segundo critérios da Assembléia Geral.

10
[Handwritten signature]

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não impede seja dado outro destino aos bens remanescentes, quando em observância a normas legais ou a cláusulas específicas de acordos, convênios, contratos, ajustes ou equivalentes.

Art. 38º - A AMUPESC não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus associados, sob qualquer forma ou pretexto, não concedendo, sob qualquer fundamento, remuneração, gratificação ou pró-labore aos representantes dos associados nos seus órgãos de administração.

Parágrafo Único - Os representantes dos associados nos órgãos a que se refere este artigo poderão ser reembolsados de suas despesas de viagem, quando a serviço da AMUPESC.

Art. 39º - Os associados que, em Assembléia Geral, aprovam o presente Estatuto, elegem de imediato a Diretoria e o Conselho Fiscal da AMUPESC pelos prazos e formas previstos neste Estatuto.

Art. 40º - A aprovação deste Estatuto pela Assembléia Geral passa a vigorar a partir da data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil.

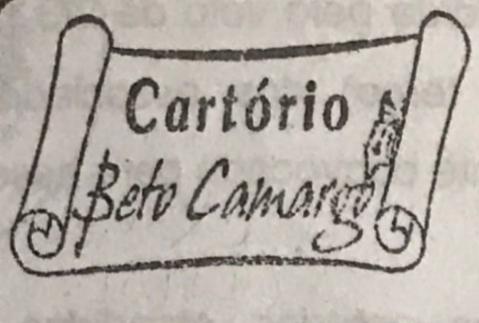
[Handwritten signature]
Dr. Onívio Antonio Zabet
Cart. nº. 6797
OAB/SC Inscr. nº. 8918

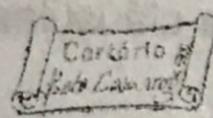


TABELIONATO ARAQUARI

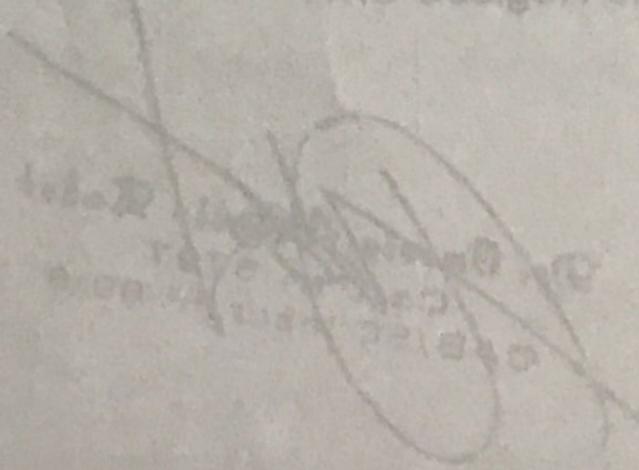
[Handwritten signature]
Antonia Edarzina Xavier

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARAQUARI - SC
Rua: Francisco Hreismhou, nº 295 - Centro - Araquari - SC
89.245-000 Fone/Fax: 47 3447 1162 e-mail: cartorioaci@brturbo.com.br
Reconheço a assinatura como AUTÊNTICA de:
(1)-Antonia Edarzina Xavier
Araquari (SC) 15, de maio de 2008
Em test.º *[Handwritten signature]* da verdade *[Handwritten signature]*

 <p>Cartório <i>Beto Camargo</i></p>	<p align="center">COMARCA DE ARAQUARI Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas</p>
<p>Av. Dr. Nereu Ramos, 337 Centro - CEP 89245-000 Araquari - SC</p> <p>Fones: (47) 3447-1818 / 3447-1919 cartoriobetocamargo@brturbo.com.br</p>	<p>PROTOCOLADO sob nº <u>2816</u> do livro <u>A-5</u> de Pessoas Jurídicas, em data de <u>15/05/2008</u> Registrado sob nº <u>0134</u> do Livro <u>B-2</u> de Pessoas Jurídicas, em data de <u>16/05/2008</u></p> <p>O referido é verdade e dou fé</p> <p>Araquari-SC, <u>16 de maio de 2008.</u></p> <p>Bel. <u>Alberto Camargo de Camargo</u> Delegado Registral</p>



EMOLUMENTOS - R\$ 65,50
SELOS - R\$ 1,00



Cartório Beto Camargo

LISTA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS DA ÁREA PESQUEIRA
ARTESANAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL (AMUPESC)

FUNÇÃO	NOME	ENDEREÇO	CPF	RG
PRESIDENTE	Antonia Edarzima Xavier	Rua Eugênio Odilon Xavier nº 77 Centro	961.139.019-04	2/R.818.176
VICE-PRESEIDENTE	Merabel de Borba Pereira	Rua Maria Delicéria da Silva nº 576 Centro	807.073.359-49	3.133.004-5
1º TESOUREIRO	Leila Marisa Monteiro	Rua Marçal da Costa nº 183 Centro	035.338.479-85	1.863.844-9
2º TESOUREIRO	Marisa Roters	Rua João Roberto de Borba nº 250 Centro	027.413.379-26	4.172.985-4
1º SECRETÁRIO	Rosangela Viesel	Rua Luis Alves nº 64 Centro	548.251.999-68	1.864.983
2º SECRETÁRIO	Tânia Márcia da Silva	Rua Honduras nº 336 Centro	033.461.359-00	4.576.525-1
CONSELHO FISCAL	Maria Nilce da Rocha	Rua Barra Velha nº 250 Centro	005.867.049-14	3.707.350
CONSELHO FISCAL	Mariza da Silva Souza	Rua Vidal Martins s/n Centro	006.065.799-58	4.426.956-0
CONSELHO FISCAL	Rosilda Rosa Conceição	Rua Maria D. da Silva s/n Centro	056.645.029-16	4.918.015-0
SUPLENTE CONSELHO FISCAL	Janete Laura Dias	Rua Joaquim Teixeira nº 297 Centro	418.171.509-44	2/R 648.541
SUPLENTE CONSELHO FISCAL	Marilene Martins	Rua Barra Velha nº 08 Centro	683.547.919-68	2/R.1.869.835
SUPLENTE CONSELHO FISCAL	Dejanira Rosa Inácio	Rua Silvério Jacinto nº 71 Centro	022.290.349-01	382.769-3

